

PUBLICIDADE LEGAL

MJM Produtos

Farmacêuticos e de Radioproteção S.A.

CNPJ n.º 04.891.262/0001-44 - NIRE 43.2.0482939.4

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de dezembro de 2022

1. Data, Hora e Local: 31/12/2022, às 11 horas, na sede da MJM Produtos Farmacêuticos e de Radioproteção S.A., localizada na Cidade de Porto Alegre/RS, na Avenida Ipiranga, n.º 6681, prédio 93, unidade 101, CEP 90.619-900 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404/1976, em face da participação da acionista única da Companhia, conforme se verifica pela assinatura no "Livro de Presença dos Acionistas". **3. Mesa:** Presidente: Carlos Henrique Delmonaco; Secretário: Marcos Aurélio Faccioli. **4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre a (I) declaração e pagamento de juros sobre o capital próprio, a serem imputados aos dividendos obrigatórios referentes ao exercício social/2022; (ii) aprovação da 1ª emissão privada de debêntures da Companhia e (iii) autorização aos Diretores da Companhia para que pratiquem todos os atos necessários para efetivar o quanto disposto na presente reunião. **5. Deliberações:** Após as discussões acerca das matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista única, sem quaisquer restrições ou ressalvas, tomou as seguintes deliberações: **5.1.** Aprovar a declaração de juros sobre o capital próprio, apurados nos termos da legislação vigente, no valor total bruto de **R\$ 1.653.698,76**, correspondentes a **R\$ 0,185603** por ação ordinária, considerando a quantidade de **8.909.874** ações ordinárias. **5.2.** Aprovar o pagamento dos juros sobre o capital próprio acima declarados, que será realizado no prazo de até 12 meses a contar da presente data e esclarecer que o pagamento dos juros sobre o capital próprio ora declarados será feito pelo valor líquido, após deduzido o imposto de renda retido na fonte no percentual de 15%, conforme o disposto no art. 9º da Lei 9.249/1995. **5.3.** Aprovar, sem quaisquer emendas ou ressalvas, condicionada apenas à efetivação da transformação da Companhia em sociedade anônima, deliberada na data de ontem, a primeira emissão privada de debêntures não conversíveis em ações da Companhia ("Debêntures"), nos termos e condições previstos na "Escritura Particular da 1ª Emissão Privada de Debêntures Não Conversíveis em Ações" ("Escritura"), anexa a esta ata na forma do Anexo I, que, autenticada pela mesa, ficará arquivada na sede da Companhia, cujas principais características são as seguintes: (i) Número da Emissão: As Debêntures representam a 1ª emissão privada de debêntures da Emissora. (ii) Valor da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 34.000.000,00. (iii) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 ("Valor Nominal Unitário"). (iv) Quantidade das Debêntures: Serão emitidas 340 Debêntures, não havendo lotes adicionais ou suplementares. (v) Séries: A Emissão será realizada em uma única série. (vi) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 31/12/2022 ("Data de Emissão"). (vii) Forma: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures. (viii) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirográfaria, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76 (ix) Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora. (x) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 6 anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 31/12/2029 ("Data de Vencimento"). (xi) Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 7 parcelas semestrais consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 31/12/2025 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo: **Datas de Amortização/ Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado:** 31/12/2025/14,2857%; 30/06/2026/16,6667%; 31/12/2026/20,0000%; 30/06/2027/25,0000%; 31/12/2027/33,3333%; 30/06/2028/50,0000%; 31/12/2028/ 100,0000%. (xii) Subscrição: As Debêntures desta Emissão serão subscritas em até 30 dias a contar da Data de Emissão. As Debêntures não subscritas após este período serão automaticamente canceladas. (xiii) Forma de Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data da Integralização"), em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário. (xiv) Remuneração: as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, a partir da Data de Integralização, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, correspondente a 100% (cem por cento) da variação percentual positiva do Certificado de Depósito Interbancário ("CDI"), divulgado pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, acrescidos ainda, exponencialmente, de uma sobretaxa de 2,9% ao ano ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Integralização, até a data do seu efetivo pagamento. (xv) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será devida e paga na Data de Vencimento. (xvi) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados ao Debenturista na sede da Emissora, ou, a critério do Debenturista, mediante depósito em conta corrente indicada pelo Debenturista. (xvii) Encargos Moratórios: Ocorrendo imp puntualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido relativamente a qualquer obrigação decorrentes desta Escritura, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, correção monetária baseada na variação acumulada do CDI, multa moratória de 2% e juros de mora de 1% ao mês, ambos calculados pro rata temporis sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"). (xviii) Resgate antecipado facultativo: Não obstante a data de vencimento das Debêntures, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, notificando os debenturistas de sua intenção com, no mínimo, 10 dias úteis de antecedência da data prevista para o resgate antecipado. (xix) O valor a ser pago ao Debenturista a título de resgate antecipado será equivalente ao resultado da seguinte fórmula: $P_{\text{Uprêmio}} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252)$ Pudebênture, caso o resgate se dê entre 31/12/2023 até 31/12/2028. Onde: $P_{\text{Udebeture}} = \text{Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (observado que, caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de amortização e/ou de pagamento da Remuneração, deverão ser desconsiderados tais valores), até a data do efetivo pagamento do resgate Antecipado ("Data do Resgate Antecipado Facultativo")$, acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo; $\text{Prêmio} = 0,75\%$ a.a.; e $\text{Prazo Remanescente} = \text{quantidade de Dias Úteis, contados da Data do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento. (xx) Resgate antecipado facultativo do Debenturista: não obstante a Data de Vencimento das Debêntures, o Debenturista poderá, a seu exclusivo critério, solicitar o resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, notificando a Emissora de sua solicitação com, no mínimo, 2 dias úteis de antecedência da data prevista para o resgate antecipado. O valor a ser pago ao Debenturista a título de resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, desde a Data de Emissão até a data em que se efetivar o resgate antecipado. Nesta hipótese não haverá prêmio previsto na cláusula 3.19.1. (xxi) Destinação dos Recursos: Os recursos decorrentes desta Emissão serão destinados ao financiamento de projetos de investimento e expansão da Emissora. (xxii) Hipóteses de vencimento antecipado: Aquelas previstas na Cláusula IV da Escritura em anexo (Anexo I) **5.4.** Autorizar que os Diretores da Companhia pratiquem todos os atos necessários para efetivar o quanto aprovado na presente reunião. **5.5.** Autorizar a lavratura da presente ata na forma de sumário. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, a qual, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: **Mesa:** Presidente: Sr. Carlos Henrique Delmonaco; Secretário: Sr. Marcos Aurélio Faccioli. **Acionista:** GSH CORP Participações S.A. Certificado que a presente é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio. Porto Alegre, 31/12/2022. **JUCISRS** nº 8945734 em sessão de 24/05/2023. José Tadeu Jacoby - Secretário Geral.$



Jornalismo sério e de credibilidade

No impresso, no digital e aonde mais o futuro nos levar!

Acompanhe nossos conteúdos pelas nossas redes sociais:

